

**Estatuto da FUNDAÇÃO OSWALDO CARLOS VAN LEEUWEN no seu inteiro teor, após alteração aprovada em reunião extraordinária do Conselho de Curadores no dia 09 de novembro de 2009.**

# **FUNDAÇÃO OSWALDO CARLOS VAN LEEUWEN EDUCATIVA, CULTURAL E ASSISTENCIAL**

## **Capítulo I**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.**

---

**Art. 1º** - A FUNDAÇÃO OSWALDO CARLOS VAN LEEUWEN – EDUCATIVA, CULTURAL E ASSISTENCIAL, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por precípua finalidade atividades culturais, educacionais e assistenciais, instituída nos termos da legislação vigente na cidade de Lajeado, Vale do Taquari-RS, reger-se-á por este Estatuto e pela Legislação aplicável, e que se denominará FUNDAÇÃO OSWALDO CARLOS VAN LEEUWEN – EDUCATIVA, CULTURAL E ASSISTENCIAL.

**Art. 2º** - A FUNDAÇÃO tem sede e foro na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 3º** - O prazo de duração da dita FUNDAÇÃO é por tempo indeterminado.

## **Capítulo II**

### **DAS FINALIDADES**

---

**Art. 4º** - Para atingir seus objetivos finalísticos a FUNDAÇÃO OSWALDO CARLOS VAN LEEUWEN deverá:

- I** Atuar nas atividades de produzir, difundir e divulgar programas educativos, culturais, cursos de formação profissional, trabalhos na área de ciências e tecnologia, de bem estar social, proteção do meio ambiente e tecnologias educacionais;
- II** Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura e à educação, através de canais próprios ou concedidos de radiodifusão, televisivos ou impressos culturais e educativos;
- III** Executar, através da outorga do poder público competente, serviços de radiodifusão educativa, serviços compreendendo a radiodifusão sonora (rádio), em qualquer de suas modalidades e a radiodifusão de sons e imagens (televisão) educativa e comunitária especiais de repetição de televisão, atendendo aos objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesses da comunidade;
- IV** Promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social;
- V** Criar cursos de formação profissional nas diversas áreas de atividades da FUNDAÇÃO;
- VI** Patrocinar e divulgar eventos culturais;
- VII** Aplicar todos os recursos que obtiver com o desenvolvimento de suas atividades, na realização de seus objetivos sociais, educacionais e culturais.

## **Capítulo III**

---

## **DO PATRIMÔNIO**

---

**Art. 5º** - O patrimônio da FUNDAÇÃO, doado por seu instituidor na data de sua instituição em 31 de dezembro de 1991, é constituído da importância de CR\$ 2.000.000,00, moeda corrente do país, além de:

- I Um transmissor de 100 wats, marca Linear, modelo GSB-6S, no valor de CR\$ 7.500.000,00;
- II Uma antena modelo S LOTE, marca Mapra, no valor de CR\$ 2.000.000,00;
- III Uma parabólica de satélite, modelo Cosmos, de três (3) metros, no valor de CR\$ 450.000,00;
- IV Um receptor marca Linear, modelo S1, no valor de CR\$ 500.000,00.

**Art. 6º** - O patrimônio da FUNDAÇÃO também será constituído por bens e numerário que venham a ser doados, ou adquiridos no exercício de suas atividades, pelos provenientes de rendas patrimoniais, como ainda pelos resultados econômicos positivos de suas atividades e mais a renda advinda da prestação de serviços a terceiros.

**§ 1º** - A FUNDAÇÃO poderá receber doações sem encargo ou com ele, inclusive para a constituição de Fundos Especiais e para o custeio de serviços determinados, observando que cabe ao Conselho de Curadores autorizar operações que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da FUNDAÇÃO, obedecidas às exigências da legislação pertinente.

**§ 2º** - Os bens e direitos da FUNDAÇÃO somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos previstos na sua escritura de constituição, permitida porém a inversão de uns e outros para a obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim e observado que dependem, sempre, de prévia autorização do Ministério Público, a venda ou oneração de bens imóveis bem como a aceitação de doações quando feitas com encargo.

**Art. 7º** - São receitas da FUNDAÇÃO:

- I Doações pecuniárias, legados, heranças e afins;
- II Contribuições de qualquer natureza;
- III Subvenções públicas;
- IV Produto de operações de créditos;
- V Resultados de operações bancárias;
- VI Receitas não operacionais de qualquer natureza, vinculadas ao objeto e finalidades da FUNDAÇÃO;
- VII Resultados da prestação de serviços e outras atividades;
- VIII Receitas obtidas na forma de apoio cultural aos programas exibidos na(s) emissora(s) de radiodifusão educativas ou comunitárias.

## **Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO**

---

### **Seção I Disposições Gerais**

---

**Art. 8º** - São órgãos da FUNDAÇÃO:

- I O Conselho de Curadores;
- II A Diretoria Executiva;
- III O Conselho Fiscal;

**IV** O Conselho de Programação.

**§ 1º** - É vedado o acúmulo de cargos nos órgãos da administração.

**§ 2º** - É permitido aos membros dos órgãos da administração que ao fim do mandato sejam reeleitos, eleitos ou indicados para outro cargo, por mais um mandato.

**Art. 9º** - Todos os conselheiros da FUNDAÇÃO não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da entidade, salvo por culpa ou dolo, ou por excesso nos poderes de gestão.

**Art. 10** - São casos de vacância nos órgãos da administração:

**I** A morte;

**II** A renúncia;

**III** O não comparecimento a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 intercaladas, sem justificativa;

**IV** Por justa causa, reconhecida em procedimento com direito a defesa e recurso, na forma prevista em regimento interno ou observado o disposto no Art. 55, deste estatuto;

**V** Decisão judicial.

**§ 1º** - No caso de vacância, os novos eleitos deverão completar o período de mandato de seus antecessores.

**§ 2º** - Por justa causa, entende-se qualquer ato contra o patrimônio da entidade, seu bom nome e a boa ordem de serviço.

**Art. 11** - Os integrantes dos órgãos da FUNDAÇÃO não receberão nenhuma remuneração ou vantagem a qualquer título pelo desempenho de suas funções.

## **Seção II**

### **Conselho de Curadores**

---

**Art. 12** - O Conselho de Curadores é o órgão máximo de decisão da FUNDAÇÃO.

**Art. 13** - O Conselho de Curadores é constituído de dezenove (19) membros, com a seguinte composição:

**I** Um membro representante da AMVAT – Associação de Municípios do Vale do Taquari;

**II** Um membro representante do meio literário indicado pela Academia Literária do Vale do Taquari – ALIVAT;

**III** Um membro representante da classe jornalista do Vale do Taquari, indicado pela API – Associação dos Profissionais de Imprensa do Vale do Taquari;

**IV** Dez membros representantes do Ensino Superior (de graduação ou pós-graduação) indicados pelo Centro Universitário UNIVATES ou entidade que venha a sucedê-la;

**V** Um membro indicado pelo Sincovat – Sindicato dos Contabilistas e Técnicos em Contabilidade do Vale do Taquari;

**VI** Um membro representante da Rede de Ensino Público Estadual, indicado pela 3ª CRE – Coordenadoria Regional de Educação;

**VII** Um membro representante da classe empresarial de Lajeado, indicado pela ACIL – Associação Comercial e Industrial de Lajeado;

- VIII** Um membro representante dos trabalhadores, indicado pelos Sindicatos de Trabalhadores do Vale do Taquari;
- IX** Um membro representante da OAB – Subseção de Lajeado;
- X** Um membro de notório e reconhecido saber da comunidade regional, a ser indicado pela própria Fundação, através do Conselho de Curadores, na última reunião da gestão em vigor.

**Art. 14** – O prazo de mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por mais um único período.

**Art. 15** – O membro ou membros substitutos exercerão o mandato pelo restante do prazo do membro substituído e poderão ser reconduzidos por mais um único período.

**Art. 16** - O Conselho de Curadores reunir-se-á na sede da FUNDAÇÃO, ordinariamente a cada três (3) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente da FUNDAÇÃO ou de sete (7) de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

§ 2º - A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser feita pessoalmente, por edital, carta ou E-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e indicando a matéria a ser discutida e votada.

§ 3º - o Conselho de Curadores reunir-se-á com a presença mínima de dez (10) membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos Membros presentes.

§ 4º - O membro do Conselho que faltar, sem justificativa, a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas, no período de um ano, perderá o mandato e terá o seu substituto indicado por sua entidade.

§ 5º - Caberá a cada um dos membros do Conselho de Curadores, 1 (um) voto.

**Art. 17** – Compete ao Conselho de Curadores:

- I** Eleger o Presidente da FUNDAÇÃO, bem como os demais membros da Diretoria Executiva;
- II** Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- III** Elaborar o seu regimento interno;
- IV** Velar pelo prestígio da FUNDAÇÃO, sugerindo medidas que a resguardem;
- V** Autorizar operações que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da FUNDAÇÃO, casos em que a decisão do Conselho dependerá de homologação do Presidente da FUNDAÇÃO após autorização prévia do Ministério Público;
- VI** Aprovar o orçamento e fiscalizar a sua execução;
- VII** Aprovar a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria;
- VIII** Examinar ou mandar examinar, por peritos de sua livre escolha, os livros e documentos da FUNDAÇÃO;
- IX** Sugerir ao Presidente da FUNDAÇÃO medidas e providências do interesse da FUNDAÇÃO;
- X** Resolver os casos omissos através de resoluções, de ofícios ou mediante proposta do Conselho e do Presidente da FUNDAÇÃO;

- XI** Responder as consultas relativas a assuntos da FUNDAÇÃO, quando solicitadas pelo Presidente da mesma;
- XII** Deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos da FUNDAÇÃO mediante proposta do Presidente ou de dois terços (2/3), no mínimo, dos membros do Conselho de Curadores e da aprovação do órgão competente do Ministério Público;
- XIII** Deliberar sobre a instituição de prêmios, concursos e bolsas de estudo, de acordo com os objetivos da FUNDAÇÃO e quando solicitado pelo seu Presidente;
- XIV** Aprovar os planos de trabalho, de salários, de atividades, para o exercício seguinte;
- XV** Aprovar a criação de fundos com finalidade específica, baixando instruções sobre sua utilização, inclusive a de Fundo Patrimonial;
- XVI** Aprovar o balancete trimestral encaminhado pelo Presidente;
- XVII** Conhecer e aprovar até o dia 30 de abril de cada ano, o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da FUNDAÇÃO referente ao exercício anterior, com parecer de auditoria externa, caso for necessário;
- XVIII** Deliberar sobre a alienação de bens, imóveis ou direitos e doações com encargos, ouvindo previamente o Ministério Público;
- XIX** Deliberar sobre a extinção da FUNDAÇÃO;
- XX** Aprovar propostas da Diretoria Executiva de criação ou extinção de mantidas, órgãos de serviço ou outras unidades;
- XXI** Aprovar, anualmente, no prazo legal, os relatórios de gestão, inclusive a prestação de contas, o demonstrativo contábil, financeiro e patrimonial e os relatórios de atividades da FUNDAÇÃO, com vistas à verificação de resultados;
- XXII** Os demais casos omissos.

### **Seção III**

#### **Diretoria Executiva**

---

**Art. 18** – A Diretoria Executiva é o órgão de gestão e administração da FUNDAÇÃO.

**Art. 19** – A Diretoria compor-se-á de:

- I** Um Presidente;
- II** Um Vice-presidente;
- III** Um Tesoureiro;
- IV** Um Secretário.

**Art. 20** – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho de Curadores, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição por mais um único período.

§ 1º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão sempre de brasileiros natos, de reputação ilibada e com as qualificações exigidas por lei para o exercício do cargo.

§ 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão ser indicados pelas entidades referidas no Art. 13 deste estatuto.

§ 3º - A eleição do Presidente e do Vice ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Curadores da nova gestão, especialmente para este fim convocada, com quorum mínimo de 2/3 dos seus integrantes, e pela maioria dos votos dos presentes.

§ 4º - O Presidente indicará o Tesoureiro e o Secretário, e o Conselho de Curadores poderá referendar ou não a indicação.

**Art. 21** – São competências do Presidente:

- I Representar a FUNDAÇÃO, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II Administrar a FUNDAÇÃO, fazendo cumprir o estatuto e as decisões do Conselho de Curadores;
- III Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e outorgar Procurações;
- IV Encaminhar até o dia 30 (trinta) do mês de Junho de cada ano, a prestação de contas da FUNDAÇÃO ao Ministério Público;
- V Requerer a extinção da FUNDAÇÃO ao Ministério Público;
- VI Assinar os cheques juntamente com o Tesoureiro da FUNDAÇÃO para a movimentação dos fundos da mesma, ou com o vice-presidente na falta do tesoureiro;
- VII Convocar, sempre que necessárias forem, reuniões com os Conselhos de Curadores, Fiscal e de Programação;
- VIII Praticar todos os atos necessários à administração da FUNDAÇÃO, inclusive contratar funcionários;
- IX Até o dia 31 de outubro o Presidente da FUNDAÇÃO apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária do ano seguinte, em que serão especificadas, separadamente, as despesas de capital e as operações.

**Art. 22** - O Presidente da Diretoria Executiva é considerado, para todos os fins, Presidente da FUNDAÇÃO.

**Art. 23** - O Presidente terá os poderes de administração em geral, salvo os que, neste Estatuto, são conferidos ao Conselho de Curadores, necessários ao desenvolvimento das atividades da FUNDAÇÃO, exercendo a sua representação em juízo ou fora dele, podendo para tal fim, designar Procurador bastante.

§ 1º - O Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente, a quem poderá delegar outras atribuições necessárias à condução dos negócios fundacionais.

**Art. 24** - São competência do Vice-Presidente:

- I Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todas as prerrogativas e obrigações estatutárias;
- II Assinar cheques em conjunto com o Presidente ou Tesoureiro, na ausência de algum deles.

**Art. 25** – São competências do Tesoureiro:

- I Promover a arrecadação de fundos para a FUNDAÇÃO;
- II Assinar cheques em conjunto com o Presidente da FUNDAÇÃO, ou com o Vice-Presidente na ausência do Presidente;
- III Zelar pelas providências necessárias à boa administração dos fundos financeiros e do patrimônio da FUNDAÇÃO;
- IV Efetuar, mediante comprovação, o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da FUNDAÇÃO, regularmente autorizados pelo presidente;

**V** Elaborar a escrituração contábil e fiscal da FUNDAÇÃO ou indicar prestador de serviços para tal fim, mantendo sempre atualizada a escrita, ficando sob sua coordenação esta atividade e gerando balancetes, balanços, demais relatórios, ou prestação de contas necessárias ao cumprimento de exigências estatutárias, legais ou contratuais, subscrevendo-os;

**VI** Substituir o secretário em seus impedimentos ou ausências.

**Art. 26** – São competências do Secretário:

**I** Dirigir as atividades da Secretaria, tratar da correspondência, das comunicações e convocações os atos cabíveis da organização e também da parte de fichários e arquivos;

**II** Emitir os relatórios anuais e periódicos decorrentes de obrigações de lei ou de contratos da FUNDAÇÃO, encaminhando-os aos órgãos e entidades competentes;

**III** Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências, exceto para a assinatura de cheques.

**Art. 27** – A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for necessário e deliberará por maioria dos membros presentes na reunião, desde que presente a maioria de seus membros, sendo que, em caso de empate, o Presidente terá o voto de minerva.

#### **Seção IV**

#### **Conselho Fiscal**

---

**Art. 28** – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil-financeira da FUNDAÇÃO, e será composto de 03 (três) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por um período mais apenas.

**§ 1º** - O “quorum” de reunião do Conselho Fiscal será de três (3) membros e o da deliberação da maioria dos presentes.

**§ 2º** – O Conselho Fiscal terá suas atribuições estabelecidas na lei e neste Estatuto.

**§ 3º** – Os candidatos a membros do Conselho Fiscal deverão ser indicados pelas entidades referidas no Art. 13, deste estatuto.

**Art. 29** – O Conselho Fiscal será assistido, sempre que julgar necessário, por uma auditoria externa, na sua função própria de órgão estatutário, encarregado de apreciar e emitir parecer sobre a previsão orçamentária, a pressão de contas, a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.

**Art. 30** – As reuniões do Conselho Fiscal serão:

**I** Ordinária:

a) a cada semestre, para analisar os balanços, prestações de contas e relatórios da Fundação;

b) na segunda quinzena de outubro, para emitir parecer sobre a Proposta Orçamentária e o Plano de Atividades para o ano subsequente.

**II** Extraordinária: quando convocada pelo Presidente do Conselho de Curadores ou pelo Presidente da Diretoria Executiva da Fundação.

**Art. 31** – São atribuições do Conselho Fiscal:

**I** Denunciar ao Conselho de Curadores sempre por escrito e sob fundamentação, as irregularidades porventura encontradas no âmbito de suas atribuições, sugerindo medidas para sua correção ou saneamento;

- II Emitir parecer técnico sobre alienação de bens e transações financeiras;
- III Emitir, anualmente, parecer sobre o balanço e demais prestações de contas do exercício anterior.

§ 1º – É assegurado ao Conselho Fiscal o acesso à contabilidade, aos documentos contábeis e relatórios da Diretoria, sempre que julgar necessário.

§ 2º – É assegurada ao Conselho Fiscal a retirada, mediante protocolo e pelo prazo máximo de oito dias, de livros e documentos fiscais, para exame pormenorizado.

**Art. 32** – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) descontínuas, desde que não justificada a ausência.

## **Seção V**

### **Conselho de Programação**

---

**Art. 33** - O Conselho de Programação será responsável pelas diretrizes gerais da programação comunitária das estações Retransmissoras ou Geradoras Mistas de Televisão, em caráter educativo, que a FUNDAÇÃO vier obter como permissionária do Serviço Especial de Retransmissão e/ou Geração de Televisão Educativa ou de Emissoras de Radiodifusão em caráter educativo.

**Art. 34** - O Conselho de Programação será constituído por nove (9) membros integrantes de entidades representativas da comunidade da região do Vale do Taquari, por estas entidades indicados, para um mandato de quatro (4) anos, podendo ser reconduzido por mais um único período.

§ 1º - O Conselho de Programação reunir-se-á na sede da FUNDAÇÃO, ordinariamente a cada três (3) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente da FUNDAÇÃO ou de três (3) de seus membros.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão realizadas nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

§ 3º - A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser feita pessoalmente, por edital, carta ou e-mail, com antecedência mínima de cinco (5) dias e indicando a matéria a ser discutida e votada.

§ 4º - O membro do Conselho que faltar, sem justificativa, a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas, no período de um ano, perderá o mandato e terá o seu substituto indicado por sua entidade.

§ 5º - Caberá a cada um dos membros do Conselho de Programação, 1 (um) voto.

**Art. 35** – O Conselho de Programação terá a seguinte composição:

- I Um membro representante da classe jornalista do Vale do Taquari, indicado pela API – Associação dos Profissionais de Imprensa do Vale do Taquari;
- II Um representante da 3ª CRE – Coordenadoria Regional de Educação;
- III Um representante do Conselho Municipal de Cultura – de Lajeado;
- IV Um representante do CODEVAT – Conselho de Desenvolvimento do Vale do Taquari;
- V Cinco representantes da área de marketing e comunicação social do Centro Universitário UNIVATES ou entidade que venha a sucedê-la.

**Art 36** - Compete ao Conselho de Programação examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor de produção das emissoras da FUNDAÇÃO.

**Parágrafo único** - O Conselho de Programação deliberará pela maioria dos presentes nas reuniões e, sendo o caso, o desempate caberá aos representantes da área de

comunicação social do Centro Universitário UNIVATES ou entidade que venha a sucedê-la.

## **Capítulo V**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

---

**Art. 37** – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, dispondo o Conselho de Curadores, por proposta do Presidente da FUNDAÇÃO, sobre a aplicação do resultado apurado no balanço que então se levantará, sendo vedada a participação nele do Presidente, dos Curadores e dos Membros do Conselho Fiscal.

**Art. 38** – Até o dia 31 de outubro, o Presidente da FUNDAÇÃO apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária do ano seguinte, em que serão especificadas, separadamente, as despesas de capital e as operações.

§ 1º - O orçamento obedecerá aos princípios de universalidade e de unidade.

§ 2º - A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 3º - O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

**Art. 39** – Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, condicionando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

**Art. 40** – Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores, aprovado pelo Presidente.

**Art. 41** – Durante o exercício financeiro, ouvido o Conselho de Curadores, poderão ser abertos créditos adicionais, desde que as necessidades da FUNDAÇÃO o exijam e haja recursos disponíveis.

**Art. 42** – A prestação anual de contas da FUNDAÇÃO será feita ao Conselho Fiscal até 31 de março de cada ano, e, além de outros contará com os seguintes documentos: a) balanço patrimonial; b) balanço econômico; c) quadro comparativo entre as despesas realizadas e as despesas fixadas; d) parecer e análise das contas pela auditoria externa sempre que necessária; e) depois de aprovada pelo Conselho de Curadores, deverá ser submetida ao exame do Ministério Público anualmente até 30 de junho, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

**Parágrafo único** – A FUNDAÇÃO arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público determine que seja feita para o exame das contas prestadas, quando, a seu critério, julgar necessário.

## **Capítulo VI**

### **DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

**Art. 43** – Constitui obrigação da FUNDAÇÃO junto ao Ministério Público:

- I Requerer o exame prévio para fins de:
  - a) pedido de autorização judicial para a alienação de seus bens imóveis;
  - b) aceitar doações com encargos;
  - c) contrair empréstimos mediante garantia real;
  - d) alterar o estatuto;
  - e) extinguir a FUNDAÇÃO.

II – Remeter ao Ministério Público cópias das atas das reuniões dos órgãos da FUNDAÇÃO de eleição de Diretoria e que deliberem alienação de patrimônio imóvel ou constituição de ônus reais sobre o mesmo.

### Capítulo VII

#### DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

---

**Art. 44** – O presente Estatuto somente poderá ser alterado por dois terços (2/3) do Conselho de Curadores, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.

**Art. 45** – A votação que venha a alterar o Estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente do Conselho de Curadores, em caso de não-unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos, os endereços e terem sido notificados para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.

**Art. 46** – Compete ao Presidente da FUNDAÇÃO requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.

### Capítulo VIII

#### DA EXTINÇÃO

---

**Art. 47** – A FUNDAÇÃO poderá ser extinta:

- I Nos casos admitidos em Lei, ou por proposta de seu Presidente, aprovada pelo voto de dois terços (2/3) dos membros que compõem o Conselho de Curadores e ouvido, previamente, sobre as causas, o Ministério Público;
- II Por decisão da maioria absoluta do Conselho de Curadores;
- III Tornando-se ilícita suas finalidades;
- IV Tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades;
- V Por decisão judicial.

**Art. 48** – São competentes para propor a extinção da FUNDAÇÃO:

- I O presidente da FUNDAÇÃO;
- II A maioria absoluta dos membros do Conselho de Curadores.

**Art. 49** – A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho de Curadores, especialmente convocado para esse fim, mediante quorum de deliberação da maioria absoluta de seus componentes.

**Parágrafo Único** – O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da FUNDAÇÃO, sob pena de nulidade.

**Art. 50** – No caso de extinção da FUNDAÇÃO, o patrimônio remanescente será destinado para outra instituição congênere, sem fins lucrativos, com regular funcionamento.

### Capítulo IX

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

---

**Art. 51** – Os integrantes dos cargos dos órgãos da administração da FUNDAÇÃO, não serão remunerados, direta ou indiretamente, e os recursos obtidos pela instituição, seja qual for a fonte, serão aplicados, integralmente, na sua manutenção e desenvolvimento de seus objetivos fundacionais, vedada a distribuição de qualquer lucro, seja a que título for.

**Art. 52** – A Diretoria e todos os Membros dos Conselhos, não responderão pelas obrigações assumidas, regularmente, pela FUNDAÇÃO, salvo por dolo ou culpa, inclusive em relação a terceiros.

**Art. 53** – As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho de Curadores, *ad referendum* do Ministério Público.

**Art. 54** – As doações, bens materiais, medalhas, comendas, placas, taças, troféus ou qualquer espécie de homenagem representada por oferta de objetos a membros dos Conselhos ou da Diretoria, durante os seus mandatos e em razão de seus cargos, deverão obrigatoriamente ser repassados ao patrimônio da FUNDAÇÃO, a qual diligenciará para a sua guarda e conservação, objetivando constituição de acervo.

**Art. 55** – A FUNDAÇÃO reger-se-á pelo presente Estatuto, por disposições extraordinárias que vierem a ser instituídas pela Diretoria ou, em casos emergenciais, por atos da Diretoria e *ad referendum* do Conselho de Curadores e do Ministério Público.

**Art. 56** – A FUNDAÇÃO poderá conceder, nos termos da legislação, estágio a estudantes de nível médio e superior.

**Art. 57** – O Estatuto da FUNDAÇÃO e suas alterações somente entrarão em vigor após o registro junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

### **Capítulo X**

#### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

---

**Art. 58** - Ficam mantidos os membros dos órgãos da FUNDAÇÃO até final dos mandatos ora em vigor, devendo os novos conselheiros curadores e de programação tomar posse na primeira reunião realizada após o registro do Estatuto junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Art. 59** - Enquanto a Fundação for detentora de concessão, permissão ou autorização para executar serviço de radiodifusão educativa, bem como enquanto tais serviços forem executados pelo Centro Universitário UNIVATES ou entidade que venha a sucedê-la, fica proibido qualquer modificação no percentual de membros dos Conselhos de Curadores e de Programação estabelecidos nos artigos 13, inciso IV e 35, inciso V, deste Estatuto.

Lajeado, 09 de novembro de 2009.

**Oswaldo Carlos van Leeuwen**  
**Presidente**  
**Fundação Oswaldo Carlos van Leeuwen**

**Paulo Roberto Gregory**  
**Advogado**  
**OAB/RS 32.358**